



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZ. LAGOA BONITA, FAZ. MINEIRO, FAZ. TRÊS PASSOS e FAZ. PANORAMA

PROPRIETÁRIO: [REDACTED]



FAZENDA LAGOA BONITA

LOCAL: BARRA DO GARÇAS - MT

PERÍODO: 10/05/2009 a 15/05/2009

ATIVIDADE ECONÔMICA: Criação de bovinos para leite

ÍNDICE

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO.....	1
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO.....	1
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
1) DA DENÚNCIA.....	3
2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA.....	3
3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	5
5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA.....	6
7) CONCLUSÃO.....	11

ANEXOS:

ANEXO I -	DENÚNCIA
ANEXO II -	NOTIFICAÇÕES
ANEXO III -	TERMO DE DECLARAÇÕES DE TRABALHADOR DO [REDACTED]
ANEXO IV -	CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA FAZ. TRÊS PASSOS
ANEXO V -	AUTOS DE INFRAÇÃO
ANEXO VI -	DOCUMENTOS DIVERSOS

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

1) DA DENÚNCIA:

Denúncia encaminhada à Detrae / SIT / MTE pelo Dr. [REDACTED] Procurador do Trabalho, da PRT da 23ª Região, Ofício de Rondonópolis-MT, que segue em anexo, cadastrada no [REDACTED]

2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA:

- 1) **Período da ação:** 10/05/2009 a 15/05/2009.
- 2) **Empregador:** [REDACTED] - Fazenda Lagoa Bonita
- 3) **CPF:** [REDACTED]
- 4) **CNAE:** 0151-2/02
- 5) **Localização da fazenda:** na Rodovia MT 158 km 25, vira à esquerda mais 25 Km, Zona Rural de Barra do Garças-MT.
- 6) **Localização Geográfica:** S 12° 56' 12" e W 58° 03' 48".
- 7) **Atividade Econômica:** Criação de bovinos para leite.
- 8) **Itinerário:** Saindo de Barra do Garças-MT, pega-se a Rod MT 158, em direção a Nova Xavantina-MT, sentido sul-norte, e, após 21 Km, entra-se, à esquerda, em trevo cuja estrada de chão leva, após 24,3 Km, até a porteira da fazenda que se encontra à direita da pista.
- 9) **Outras fazendas do Sr. [REDACTED] que também foram fiscalizadas:**
 - Fazenda Mineiro, localizada na Rodovia MT 158 km 25, vira à esquerda mais 27 Km, Zona Rural de Barra do Garças-MT.
 - Fazenda Panorama, localizada na Rodovia MT 158 km 16, Zona Rural de Barra do Garças-MT.
 - Fazenda Três Passos, localizada na Rodovia MT 158 km 20, Zona Rural de Barra do Garças-MT.

[REDACTED]

3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO - QUADRO DEMONSTRATIVO
Fazenda Lagoa Bonita

Empregados Alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	02
Empregados Retirados	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Número de Autos de Infração lavrados	05
Termos de Apreensão de Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00
Valor Bruto da Rescisão (com dano moral individual)	00
Valor líquido recebido	00

Fazenda Panorama

Empregados Alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	02
Empregados Retirados	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Número de Autos de Infração lavrados	00
Termos de Apreensão de Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 15 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00
Valor Bruto da Rescisão (com dano moral individual)	00
Valor líquido recebido	00

Fazenda Mineiro e Fazenda Três Passos – sem empregados, conforme descrito no relatório abaixo.

4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:

Não foi encontrada redução de trabalhador à condição análoga à de escravo.

5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01925800-3	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 01925799-6	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 01805306-8	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 01805304-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 01805305-0	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

6.1 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA LAGOA BONITA

No dia 11 de maio de 2009, o GEFM iniciou ação fiscal na Fazenda Lagoa Bonita, a fim de verificar a possibilidade de sujeição de trabalhadores à condição análoga à de escravo, conforme constava da denúncia encaminhada pelo MPT.

Na Faz. Lagoa Bonita, encontramos dois trabalhadores, Sr. [REDACTED] (vaqueiro e encarregado da fazenda, admitido em 01/10/2001) e Sr. [REDACTED] (vaqueiro, admitido em 15/05/2008), filho do Sr. [REDACTED] que estavam sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico (AI nº 019257996).



O Sr. [REDACTED] como encarregado da fazenda, é o responsável por toda a manutenção da propriedade (como pastos, cercas e etc), além de cuidar da ordenha das 120 vacas leiteiras. A fazenda ainda possui cerca 1000 cabeças de gado para criação.



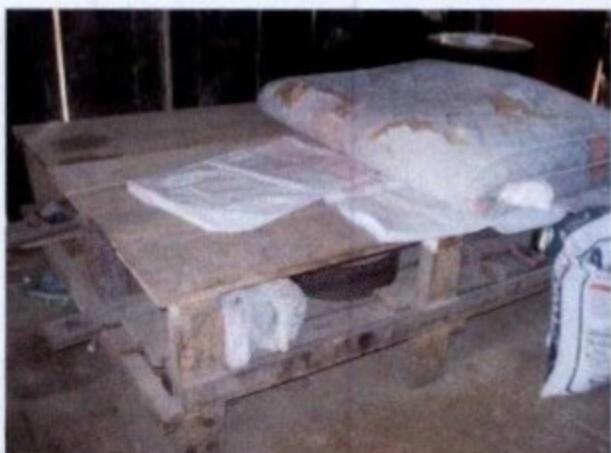
Assim, o Sr. [REDACTED] conta com a ajuda do seu filho, [REDACTED] e, às vezes, conforme aumenta a demanda de serviços (manutenção de cercas, melhoria do pasto e etc), traz alguns trabalhadores de Barra do Garças-MT, ou de outros povoados próximos, para ajudá-los.

Estes trabalhadores “eventuais”, durante a prestação dos serviços, ficam alojados em um galpão de madeira, situado ao lado da sede da fazenda, que serve, também, de depósito de ferramentas, ração para gado, sal e agrotóxicos. Contudo, no momento da fiscalização, não havia nenhum trabalhador nessa situação, uma vez que – conforme depoimento do Sr. [REDACTED] – os dois últimos trabalhadores “eventuais” haviam terminado os seus trabalhos na semana anterior à inspeção.

O Sr. [REDACTED] ressaltou-nos, ainda, que, como o Sr. [REDACTED] não constrói um alojamento adequado, com as mínimas condições de higiene, conforto e segurança, não há trabalhador que permaneça laborando nessas condições na fazenda por mais que alguns poucos dias. O Sr. [REDACTED] chegou a dizer que, desde o início do ano, já chamou vários trabalhadores para prestar serviços na fazenda e que estes, ao se depararem com essas condições degradantes de alojamento, sem banheiros, tendo que satisfazer as necessidades fisiológicas no mato, dormindo em camas improvisadas ao lado de agrotóxicos, abandonam o serviço e não mais retornam à fazenda.



Depósito de ração, ferramentas, sal e agrotóxicos que servia de “alojamento” aos trabalhadores “eventuais” da Fazenda Lagoa Bonita.



Camas improvisadas dentro do depósito em que dormiam os trabalhadores “eventuais” da fazenda



Depósito com ferramentas, ração, sal e agrotóxicos armazenados de forma irregular, servia de "alojamento" aos trabalhadores "eventuais" da Fazenda Lagoa Bonita.

Considerando que não havia trabalhadores "eventuais" na ocasião da ação do GEFM, nos ativemos a lavrar os autos de infração relativos ao depósito irregular de agrotóxicos, sem estrados (AI nº 018053068), e a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos (AI nº 019258003).

Foram lavrados, também, mais outros dois autos de infração, sendo um por falta de fornecimento de EPI (AI nº 018053041), uma vez que o Sr. [REDACTED] nunca receberam qualquer EPI para o desempenho das suas atividades de vaqueiro (como botas e chapéus), e outro auto de infração referente a não manter equipamento de primeiros socorros no estabelecimento rural (AI nº 018053050).

O empregador foi notificado a apresentar os devidos registros dos trabalhadores na Agência do MTE de Barra do Garças-MT, em 14 de maio de 2009, com data retroativa de admissão conforme apurado em entrevista com os trabalhadores. Também notificado a recolher o respectivo FGTS retroativo a esta data de admissão assumida pelo gerente.

Contudo, apesar do verdadeiro empregador ser o Sr. [REDACTED] - uma vez que é quem, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria, fiscaliza e dá as ordens aos trabalhadores -, a contadora do Sr. [REDACTED] Sra. [REDACTED] realizou os respectivos registros do Sr. [REDACTED] [REDACTED] tendo como empregador o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] uma vez que ele, Sr. [REDACTED] é o proprietário da Fazenda Lagoa Bonita, e não o Sr. [REDACTED] Isto, segundo alegação da contadora, a favoreceu em termos de obter um número de CEI mais rápido (tirado em nome do proprietário da fazenda), pra fins de recolhimento do FGTS atrasado.

Ressaltamos que, para fins da autuação do art. 41 da CLT, o empregador considerado como o verdadeiro empregador do Sr. [REDACTED] [REDACTED] pois era ele quem se dirigia toda semana à fazenda, percorrendo as áreas desta, dando as ordens aos empregados, fiscalizando o seu cumprimento, assalariando-os e se aproveitando da produção da Fazenda Lagoa Bonita.

Ao fiscalizarmos a Fazenda Lagoa Bonita, obtivemos a informação que o Sr. [REDACTED] [REDACTED] possuía mais 3 (três) fazendas na região (Faz. Panorama, Faz. Três Passos e Faz. Mineiro), que também fiscalizamos.

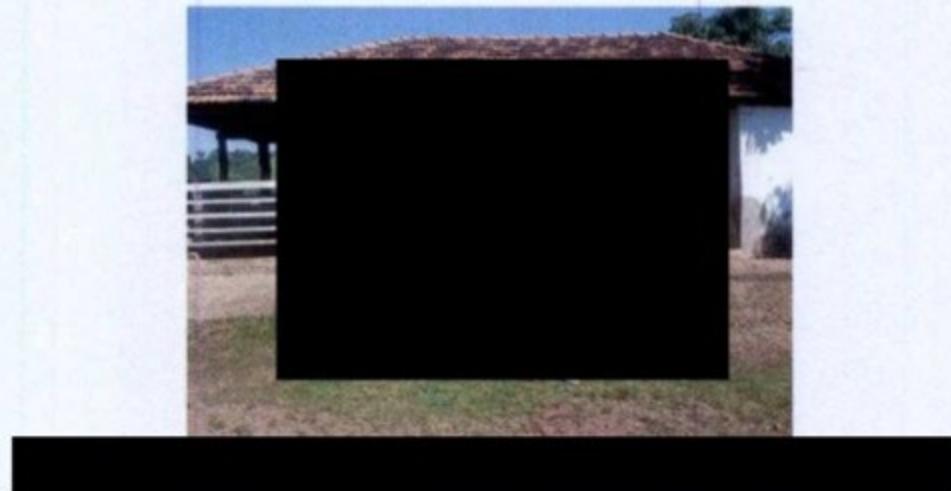
6.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA PANORAMA

No dia 12 de maio de 2009, o GEFM iniciou ação fiscal na Fazenda Panorama, a fim de verificar a possibilidade de sujeição de trabalhadores à condição análoga à de escravo.



Entrada da Faz. Panorama

Na Faz. Panorama, encontramos dois trabalhadores, Sr. [REDACTED] (vaqueiro e encarregado da fazenda) e Sra. [REDACTED] (caseira e cozinheira da fazenda), esposa do Sr. [REDACTED] que haviam sido recentemente contratados e estavam no primeiro dia de trabalho. Assim, determinamos o registro imediato destes trabalhadores, bem como o fornecimento dos EPIs adequados, realização dos exames médicos admissionais e etc.



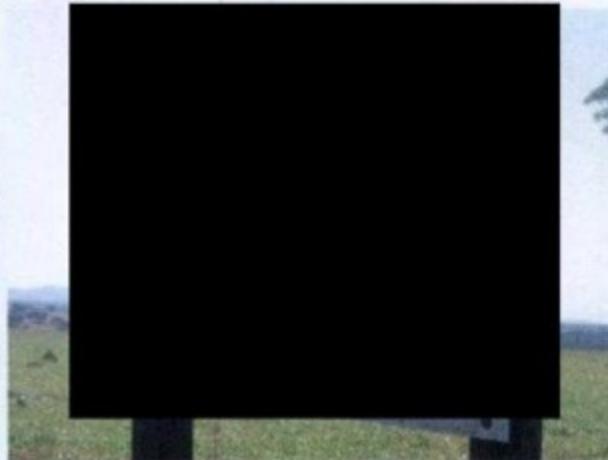
O empregador foi notificado a apresentar os devidos registros dos trabalhadores na Agência do MTE de Barra do Garças-MT, em 14 de maio de 2009, o que foi feito e nos apresentado nesta oportunidade.

6.3 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA TRÊS PASSOS

No dia 12 de maio de 2009, o GEFM iniciou ação fiscal na Fazenda Três Passos, a fim de verificar a possibilidade de sujeição de trabalhadores à condição análoga à de escravo.



Entrada da Faz. Três Passos



Na Faz. Três Passos, após percorrermos toda a área da fazenda, não encontramos nenhum trabalhador, uma vez que a fazenda estava sendo arrendada.

O empregador foi notificado a apresentar o respectivo contrato de arrendamento na Agência do MTE de Barra do Garças-MT, em 14 de maio de 2009, o que foi nos apresentado nesta oportunidade.

6.4 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA MINEIRO

No dia 12 de maio de 2009, o GEFM iniciou ação fiscal na Fazenda Mineiro, a fim de verificar a possibilidade de sujeição de trabalhadores à condição análoga à de escravo.

Na Faz. Mineiro, encontramos apenas um trabalhador, Sr. [REDACTED] que estava registrado em nome da Fazenda Panorama.

O empregador foi notificado a apresentar documentos na Agência do MTE de Barra do Garças-MT, em 14 de maio de 2009, o que foi nos apresentado nesta oportunidade.

7) CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos que não há, atualmente, sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo na Fazenda Lagoa Bonita, uma vez que não foram encontrados os trabalhadores "eventuais" que costumavam ficar alojados no citado depósito de agrotóxicos, ferramentas, ração e sal.

Contudo, em virtude das autuações que foram lavradas e, principalmente, das notificações e orientações que foram passadas ao Sr. [REDACTED] explicando-lhe as graves repercussões – penais, civis, administrativas – que recairiam sobre ele caso encontrássemos trabalhadores na Fazenda Lagoa Bonita em condições degradantes de trabalho, acreditamos que o empregador deve se sensibilizar com a fiscalização realizada pelo GEFM e adequar-se na forma de agir e desenvolver as atividades nos seus empreendimentos.

Brasília, 08 de junho de 2009.

[REDACTED]